



Publicado na Edição nº 1735, Seção, pág. 279/280 do DOM/ES de 26/03/2021

DECRETO Nº 1.479/2021

Altera o Decreto nº 1.454/2021, que regulamenta o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020, e dispõe de outras medidas para atenuar a crise financeira causada pelo coronavírus.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, que dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.472, de 17 de março de 2021, que ratificou no âmbito de todo o território do município de Itarana/ES as medidas restritivas de direitos estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021;

Considerando o prejuízo econômico suportado pelos trabalhadores autônomos, informais, de carteira assinada e empresários do Município de Itarana/ES em razão das medidas restritivas de circulação de pessoas.

DECRETA

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.454/2021, que regulamenta o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)



§ 1º A data de vencimento de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo, será:

Cota Única – 10 de setembro de 2021.

1ª Parcela – 10 de setembro de 2021.

2ª Parcela – 13 de outubro de 2021.

3ª Parcela – 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Ficam renovadas automaticamente as Certidões Negativas de Débitos (CND) da Prefeitura Municipal de Itarana/ES pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, os contribuintes, que ainda guardarem alguma pendência com o fisco municipal, deverão regularizar a situação junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º Fica prorrogado para a data de 30 de novembro de 2021 o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, as cobranças, judicial ou extrajudicial, de débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão caso a dívida ativa venha a ter o prazo prescricional consumado dentro do prazo de que trata o caput.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 25 de março de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES